Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3654

Segunda-feira
07 de Abril
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 038/E, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 831, de 05 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exoneradas as servidoras abaixo relacionadas, representantes da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, do Conselho de Administração do Instituto Boa Vista de Música - IBVM.

•Membro Titular: Zanny Adairalba Dantas de Góes
•Membro Suplente: Paula Gonçalves Gomes

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, como representantes da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, junto ao Conselho de Administração do Instituto Boa Vista de Música - IBVM.

•Membro Titular: Edileusa Barbosa Gomes Lóz
•Membro Suplente: Lindonaldo Francisco dos Santos

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 648/P, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Joaquim Catarino da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 649/P, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Ruhan Bueno Ribeiro Peres, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Equipe de Apoio Técnico, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 650/P, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Nadir Nayara Almeida Costa, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 651/P, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Lu-

cimara Araújo de Almeida, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, cumulativamente com o cargo de Chefe de Departamento, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 28.03.14 a 31.03.14.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 28 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 652/P DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n° 253/P, de 07 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município n° 3617, de 11 de fevereiro de 2014, que tornou sem efeito a nomeação de concursados, providenciada através do Decreto nº 2147/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 3587, de 27 de dezembro de 2013, em razão do não comparecimento no prazo de trinta dias, para posse dos cargos.

Art. 2º Onde se lê: providenciada através do Decreto nº 2147/P; Leia-se: providenciada através do Decreto nº 2148/P.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 653/P, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificada a nomeação da senhora Lucivane Lima Freitas, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciada através do Decreto nº 645/P, de 02 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 3652, de 03 de abril de 2014.

Art. 2º Onde se lê: Lucivane Lima Freitas; Leia-se: Lucivane Lima de Freitas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 07 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 358/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Lúcia Ferreira Alves Costa, Auxiliar Municipal A-03, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 27048, do quadro de pes-

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Moacir Carlos Collini - Interino
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Eliane de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Márcio Vinicius de Souza Almeida - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor

soal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 29.10.08 a 28.11.13, a ser usufruída no período de 01.05.14 a 01.08.14, conforme o Processo nº 3005/2013/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 359/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 82, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rosane Paixão de Moura Souza, Auxiliar Municipal B-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25629, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 112/2014/SMAG.

Art. 2º A Licença terá a duração do afastamento do cônjuge e deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 360/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Nazaré Fernandes Brandão, Técnico Municipal H-06, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 02117, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 30.09.02 a 29.01.08, a ser usufruída no período de 04.04.14 a 04.07.14, conforme o Processo nº 354/2014/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 361/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Celson Silva de Almeida, Auxiliar Municipal C-08, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 01765, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 15.10.99 a 14.02.06, a ser usufruída no período de 07.04.14 a 07.07.14, conforme o Processo nº 99/2014/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 362/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rosalina Amorim de Azevedo, Auxiliar Municipal C-08, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 01689, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 23.11.04 a 22.11.09, a ser usufruída no período de 14.04.14 a 14.07.14, conforme o Processo nº 21/2014/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 363/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos

1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jancicleide de Souza Ortha, Técnico Municipal F-02, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27905, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo nº 362/2014/SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, no período de 20.03.14 à 18.04.14.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 364/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria n° 101/P, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município n° 3398, de 26 de março de 2013, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora Larry Montini da Silva Marquiore, Técnico Municipal F-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27550, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 29.04.14 a 28.04.16, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 1027/2014-SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 365/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lessy Diogo da Silva, Técnico Municipal C-03, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25261, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no período de 29.04.14 a 28.04.17, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 583/2014-SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 366/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Irandy dos Reis, Professor de Nível Médio I-11, matrícula nº 02067, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 18.05.07 a 17.09.12, a ser usufruída no período de 02.05.14 a 02.08.14, conforme o Processo nº 2486/2013/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 367/P, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Euso Barbosa Ribeiro, Professor de Nível Superior III-02, matrícula nº 27311, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 16.01.09 a 15.01.14, a ser usufruída no período de 04.04.14 a 04.07.14, conforme o Processo nº 3540/2013/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 368/P, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Márcio Otávio Trajano Corrêa, Guarda Municipal D-11, Especialidade: Subinspetor, matrícula nº 02035, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 13.01.92 a 12.05.07, a ser usufruída no período de 01.04.14 a 01.07.14, conforme o Processo nº 456/2014/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 369/P, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Marizete Maria da Silva das Neves, Técnico Municipal G-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25171, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.11.11, a ser usufruída no período de 28.03.14 a 28.06.14, conforme o Processo nº 114/2014/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 370/P, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Wilson Kennedy Ayres de Andrade Rocha, Técnico Municipal G-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 26528, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 14.02.14 a 13.02.16, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 515/2014-SMAG.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 371/P, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo da servidora Katchucia Hayka Epifânio Gouvêa, Técnico Municipal F-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25119, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1032/2013/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº: 006 / 2013 / SEMUC
ESPÉCIE: Termo de Rescisãodo Contrato nº 100/2013/PGM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CONTRATADA: MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO: Fica o Contrato nº 100/2013/PGM rescindido a partir de 28 de fevereiro de 2014, tendo por fundamentação legal o art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriorese demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 006/2013/SEMUC.
DATA E ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processon.006/2013-SEMUC.
Espécie: Contrato Administrativo n.003/2014- PGM.
Objeto:Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos:a) estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;b) pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;c) Não está contemplado no objeto deste contrato a divulga-

ção de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada no Diário Oficial; e d) A especificação do objeto deste contrato completa-se com o conteúdo do "Briefing" (Anexo I do Edital de Concorrência n. 003/2013) que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante do presente termo.

Modalidade:Concorrência Pública n. 03/2013.

Valor:R$ 114.390,74 (cento e quatorze mil trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Unidade Orçamentária: 1701 Funcional Programática: 04 131 0065 2.172, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: Próprios.

Contratante:SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Contratada:MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Data de Assinatura:03 de marçode 2014.

Vigência:O presente contrato terá duração de 03 de março de 2014 a 16 de junho de 2014, contados a partir do dia da sua assinatura.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência nº. 005/2014.
Processo n º 048/2014 – SMOU.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto – ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR. Modalidade: Concorrência - Tipo de Licitação: Menor Preço - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Local: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Fone: (95) 3621-1756/1748 – Fax: (95)3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR. Data e horário para apresentação dos documentos de habilitação e propostas de preços: 07/05/2014 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados em cópia impressa, poderão efetuar o pagamento de 01(uma) taxa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças – SEPF ou de depósito bancário em nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista – RR, Agência 3797-4, Conta n° 30.228-7, Banco do Brasil. Por conseguinte, retirá-los na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento do DAM ou DEPÓSITO BANCÁRIO, a partir da data de publicação do aviso de licitação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 08h: 00min às 12h: 00min e 14h: 00min às 18h: 00min. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: tomadadepreco@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benício
Presidente Interina da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 029/2014
Processo 014/2014-SMGA

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos utilitários, sem motorista, tipo camionete cabine dupla, tração 4x4, á diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e trava elétrica (completo), ano de fabricação 2014 zero KM, com manutenção preventiva trimestral, inclusive com troca de óleo, filtro de óleo, lavagem geral do veiculo a cada 10 (dez) dias no mês e seguro do veículo, todos por conta do proprietário, com equipamentos e acessórios de segurança conforme o código nacional de trânsito brasileiro conforme especificado neste instrumento. Para melhorar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Difusão Tecnológica – CDT da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2014 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 17/04/2014 às 14h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 17/04/2014 às 15h00 (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 098/2013 Registro de Preços
Processo 0159/2013-SMSA

Homologo o Processo Licitatório nº 0159/2013-SMSA Pregão Eletrônico n° 098/13, tendo como objeto Aquisição de material de consumo e permanente, para adequação da sala de estabilização do trauma do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, cuja adjudicação dos Lotes I, II, III, V e VI, foi a favor da empresa ACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Lote I pelo valor de R$ 3.799,00 (três mil setecentos e noventa e nove reais), Lote II pelo valor de R$ 3.499,00(três mil quatrocentos e noventa e nove reais), Lote III pelo valor de R$ 81.994,98 (oitenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), Lote V pelo valor de R$ 131.940,00 (cento e trinta e um mil novecentos e quarenta reais) e Lote VI pelo valor de R$ 116.928,00(cento e dezesseis mil novecentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor total dos lotes em R$ 338.160,98 (trezentos e trinta e oito mil cento e sessenta reais e noventa e oito centavos), a adjudicação do Lote IV foi a favor da empresa MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA pelo valor total de R$ 296.100,00 (duzentos e noventa e seis mil e cem reais).

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2014 Registro de Preços
Processo 0010/2014-SMOU

Homologo o Processo Licitatório nº 0010/2014-SMOU Pregão Presencial nº 008/2014, tendo como objeto o registro de preço para eventual aquisição de combustíveis líquidos de petróleo, tipo Gasolina comum e Óleo diesel S-10, para abastecer a frota de veículos, máquinas e equipamentos a serviço da Administração Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, cuja adjudicação dos Lotes I e II foi a favor da empresa AUTO POSTO CAPITAL LTDA sendo que o valor ser empenhado para o Lote I será de R$ 1.242.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e dois mil reais), com o percentual de desconto equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o preço médio do litro da tabela ANP e o valor a ser empenhado para o Lote II será de R$ 2.876.000,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) com o percentual de desconto equivalente a 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o preço médio do litro da tabela ANP, sendo o valor total a ser empenhado para os Lotes I e II é de R$ 4.118.000,00 (quatro milhões e cento e dezoito mil reais).

Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 016/2014
Processo 010/2014-SMST

Homologo o Processo Licitatório nº 010/2014-SMST Pregão Presencial nº 016/2014, tendo como objeto a aquisição de (MATERIAL SEMAFORICO) objetivando atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, cuja adjudicação do Lote I foi a favor da empresa M. A. S. DUARTE - EPP pelo valor de R$ 139.500,00 (centro e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Gerson da Costa Moreno
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 004/2014
Processo nº 009/2014 – SMGA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2014– SMGA - Convite nº 004/2014, tendo como objeto: Aquisição de Material Permanente (GPS, DECIBELÍMETRO DIGITAL, BINÓCULO VISÃO NOTURNA, BINÓCULO PRISMÁTICO, MOTOR DE POPA, GERADOR PORTÁTIL, LANTERNA PRETA 3 PILHAS D, REFLETOR FOCO SUPER TOCHA, CARRETA REBOQUE PARA CANOA, REMO DE CANOA, FREEZER HORIZONTAL E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL), para atender as necessidades da Superintendência de Proteção Ambiental – SPA através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, recomenda a adjudicação à empresa RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA – EPP, no valor total de R$ 74.080,42 (setenta e quatro mil, oitenta reais e quarenta e dois centavos) e à empresa RORAIMA TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).Perfazendo o Valor Total de R$ 76.480,02 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e dois centavos), tipo menor preço por Item.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 001/2014
Processo nº 061/2013 – SMST

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 061/2013– SMST - Convite nº 001/2014, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de envelopamento dos carros oficiais da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, recomenda a adjudicação à empresa M3 RR PUBLICIDADE E PRODUÇÃO LTDA, pelo valor total de R$ 64.006,85 (sessenta e quatro mil e seis reias e oitenta a cinco centavos), tipo menor preço Global.

Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR certifica que a solicitação constante do processo nº 012/2014 - GPRE, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 8.542,50 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, para o Pagamento de 03 (três) Inscrições para participação dos servidores em curso aberto oferecido pela VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA "Licitações e Contratos Administrativos" que se realiza nos dias 12 a 16 de maio de 2014, na cidade de São Paulo-SP. De acordo com base no Parecer nas folhas 62 e 63, concluiu que a mesma enquadra no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a lei supramencionada, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a Chefia de Gabinete da Prefeita, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 04 de Abril de 2014.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Presidente da CPL - Interina

Joana D'arc Rabelo
Membro da CPL

Gilmar Castilho Paes Pereira
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 012/2014 - GPRE, com solicitação de origem da GPRE.

Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Chefia de Gabinete da Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 521/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Luana Fonteles da Costa, Assessor 4/SMAG, para acompanhar e fiscalizar os Processos nº 839/2014/SMAG, referente à Contratação de Empresa Especializada em serviços de Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas e Traslados de todos os trechos em território nacional e o Processo nº 663/2014/SMAG, referente a Diárias Civis, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 17 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de Abril de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 522/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias da senhora Anna Carolina Vieira de Siqueira e Silva, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27477, referente ao exercício de 2014, as quais estavam programadas para 01.04.14 a 30.04.14, a serem reprogramadas para o período de 05.05.14 a 03.06.14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de Abril de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE SERVIDOR

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do servidor abaixo relacionado, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, na referida Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – Palácio 09 de Julho, São Francisco, para regularização funcional.

Mat.	Nome do Servidor	Cargo/ Especialidade
25.860	Henrique José Schiaveto	Analista Municipal / Médico Cirurgião Plástica

Superintendência de Gestão de Pessoas, 02 de abril de 2014.

Leonardo Dalazoana de França
Superintendente de Gestão de Pessoas
SMAG/GP

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 064/2013-PGM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E A PESSOA JURÍDICA ABRAÃO F. DE SOUZA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 0820/2013 - SMAG

1 - O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato n° 064/2013 - PGM, referente à despesa indicada na Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 04 122 0047 2.128, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprios.
2 - Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, à Lei Complementar nº 101/00 e à Lei Municipal nº 1.023/08.
3 - A presente Apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Contrato n° 064/2013 - PGM, não caracterizando alteração do mesmo.
4 – Cientifique-se o Contratado.

Boa Vista, 04 de abril de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 0216/2013-SMAG, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E A PESSOA JURÍDICA ITAMAR C. DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 0921/2013 - SMAG

1 - O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato n° 0216/2013 - SMAG, referente à despesa indicada na Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 04 122 0047 2.128, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprios.
2 - Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, à Lei Complementar nº 101/00 e à Lei Municipal nº 1.023/08.
3 - A presente Apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Contrato n° 0216/2013 - SMAG, não caracterizando alteração do mesmo.
4 – Cientifique-se o Contratado.

Boa Vista, 04 de abril de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 0225/2013-SMAG, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E A PESSOA JURÍDICA CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 2112/2013 - SMAG

1 - O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato n° 0225/2013 - SMAG, referente à despesa indicada na Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 04.122.0047.2.128, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprios.
2 - Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, à Lei Complementar nº 101/00 e à Lei Municipal nº 1.023/08.
3 - A presente Apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Contrato n° 0225/2013 - SMAG, não caracterizando alteração do mesmo.
4 – Cientifique-se o Contratado.

Boa Vista, 04 de abril de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 0219/2013-SMAG, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E A PESSOA JURÍDICA F. MOSES SARAIVA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 2223/2013 - SMAG

1 - O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato n° 0219/2013 - SMAG, referente à despesa indicada na Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 04.122.0047.2.128, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprios.

2 - Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, à Lei Complementar nº 101/00 e à Lei Municipal nº 1.023/08.

3 - A presente Apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 0219/2013 - SMAG, não caracterizando alteração do mesmo.

4 – Cientifique-se o Contratado.

Boa Vista, 04 de abril de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº .124/2014 – SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 005/P, de 03 de janeiro de 2013, D.O.M. nº 3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Saúde Adjunta, Matrícula nº 44764, referente ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 10/04/2014 à 19/04/2014.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 125/2014 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM nº. 3342,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.505, de 05 de Julho de 2013, publicado no DOM nº 3471 de 15 de Julho de 2013, que alterou a Lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 47/14/GAB/SMSA de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de nº 3616 de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Conceder aos Técnicos de Enfermagem vacinadores, das salas de vacina das Unidades Básicas de Saúde e da Coordenação Municipal de Imunização – CMI da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, a título de Gratificação por Assiduidade, 01 (uma) PSS3 por mês.

Parágrafo Único. Os servidores receberão a referida gratificação quando durante o mês de trabalho não houver registro de faltas não justificadas, de acordo com a Lei nº 712 de 09 de dezembro de 2003, Lei nº 003 de 02 de janeiro de 2012 e Portaria nº 863/2013 – SMAG, retificada pela Portaria nº 996/2013 – SMAG que regulamenta o funcionamento da Junta Médica.

Art. 3º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2014.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 01 de Abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 126/2014 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM nº. 3342,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.505, de 05 de Julho de 2013, publicado no DOM nº 3471 de 15 de Julho de 2013, que alterou a Lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 285/2013 – SMSA/PMBV de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de nº 3565 de 26 de novembro de 2013.

Art. 2º. Conceder gratificação por desempenho de função de higienização e/ou lavanderia nas Unidades de Saúde e Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A referida gratificação será percebida exclusivamente pelos servidores Auxiliar de Serviços Diversos – ASD, quando durante o mês de trabalho não houver registro de faltas não justificadas, de acordo com a Lei nº 712 de 09 de dezembro de 2003, Lei nº 003 de 02 de janeiro de 2012 e Portaria nº 863/2013 – SMAG, retificada pela Portaria nº 996/2013 – SMAG que regulamenta o funcionamento da Junta Médica.

Art. 4º. Os servidores da área de higienização e/ou lavanderia investidos em postos de trabalho com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, farão jus a 01 (uma) PSS4 (R$ 400,00) ao mês.

Art. 5º. Os servidores da área de higienização e/ou lavanderia investidos em postos de trabalho em regime de plantão e jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, farão jus a 01 (uma) PSS2 (R$ 200,00) ao mês.

Art. 6º. A relação dos servidores investidos nos postos de trabalho de higienização e/ou lavanderia, será publicada na escala mensal de trabalho.

Art. 7º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2014.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 01 de Abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº.127/2014 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 005/P, de 03 de janeiro de 2013, D.O.M. nº 3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias da servidora SEVERINA DA SILVA, referente ao exercício 2010, suspensa através da Portaria nº 204/2010-SMAG, de 10 de novembro de 2010, publicada no DOM nº 2818 de 12 de novembro de 2010, a serem usufruídas no período de 22/04/2014 a 21/05/2014.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº.128/2014 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 005/P, de 03 de janeiro de 2013, D.O.M. nº 3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias dos servidores abaixo relacionados, a serem usufruídas conforme períodos discriminados.

Nome	Exercício	Período Programado	Período Reprogramado
Ferdinando da Silva Pinto	2013	01/12/2014 à 30/12/2014	01/04/2014 à 30/04/2014
Fábio Douglas da Silva Primo	2013	01/03/2014 à 30/03/2014	01/06/2014 à 30/06/2014
Ivone Rodrigues Cordeiro	2013	04/03/2014 à 02/04/2014	01/07/2014 à 30/07/2014
David Rodrigues Neto	2013	01/03/2014 à 30/03/2014	02/06/2014 à 01/07/2014
Genivaldo Pereira Cruz	2013	01/06/2014 à 30/06/2014	01/08/2014 à 30/08/2014
Maria Lúcia da Costa	2013	01/07/2014 à 30/07/2014	02/06/2014 à 01/07/2014
Rosilene Souza do Nascimento	2013	02/05/2014 à 31/05/2014	01/11/2014 à 30/11/2014
Maria Jose Vieira da Nóbrega	2013	02/06/2014 à 01/07/2014	01/07/2014 à 30/07/2014
João Paulo da Silva Valente	2013	01/12/2014 à 30/12/2014	15/07/2014 à 13/08/2014

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº.129/2014 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 005/P, de 03 de janeiro de 2013, D.O.M. nº 3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, conforme períodos discriminados:

Nome	Exercício	Período
Franciane Soares Frazão	2013	01/04/2014 à 20/04/2014
José Etevaldo Urbano	2013	10/04/2014 à 30/04/2014
Ana Cláudia Almeida de Souza	2013	28/04/2014 à 12/05/2014
Ednamar Silva dos Santos	2013	22/04/2014 à 06/05/2014
Ramona da Costa Pinto	2013	23/06/2014 à 22/07/2014

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº.130/2014 - SGTES/GAB/SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 005/P, de 03 de janeiro de 2013, D.O.M. nº 3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 19 (dezenove) dias de gozo de férias da servidora DHAYANE DO CARMO RODRIGUES, referente ao exercício 2013, período de 17/03/2014 à 04/04/2014, publicada no DOM nº 3620 de 14 de fevereiro de 2014.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº.131/2014 – SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 005/P, de 03 de janeiro de 2013, D.O.M. nº 3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 29.483 (ESTATUTÁRIO), e a servidora JULIANA CRISTINA FERREIRA - MATRÍCULA 30.267 (ESTATUTÁRIA), como fiscais responsaveis pelo Processo nº 146/2013/SMSA cujo o objeto é RP para realização de Serviço de Gasometria de média e alta complexidade, para atender o Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, mediante fornecimento total dos insumos necessários para a execução adequada dos exames com disponibilidade de equipamentos por cessão de comodato.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 02 de abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº.134/2014 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM 3342:

RESOLVE:

Art.1° Designar a servidora CLEUDIMARA MEDEIROS DE SOUZA (comissionado), em substituição a MANOEL SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO (comissionado) como fiscal responsável pelo Processo n° 144/2009 -SMSA, cujo o objeto é Locação de Imóvel para instalação do Complexo Regulador da SMSA.

Art.2° Esta Portaria tem efeito retroativo a 1° de abril de 2014.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 04 de abril de 2014

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 135/2014 – SMSA

NORMATIZA O PROTOCOLO DE LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS DA SAF/ SMSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n°.005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM n°. 3342,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a po-

pulação de Boa Vista, o uso racional de medicamentos, o princípio da economicidade, a viabilidade e controle do trabalho da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF a fim de evitar o desperdício e desabastecimento nas Unidades de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar os pedidos de medicamentos, materiais médicos hospitalares, insumos laboratoriais e odontológicos da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, que deverá ser seguido a partir da publicação desta Portaria;

Art 2º. O farmacêutico é o responsável técnico da farmácia, logo é quem deve solicitar os medicamentos e materiais médicos hospitalares para atendimento SEMANAL de todos os setores, mediante repasse de informações dos Enfermeiros, Odontólogos e Farmacêuticos – Bioquímicos de sua Unidade de Saúde;

Art. 3º. Os pedidos de medicamentos para tratamento de Tuberculose e Hanseníase serão enviados a SAF/SMSA MENSALMENTE, na última semana, em seu dia estabelecido no calendário (anexo I), os quais deverão ser preenchidos e assinados pelos Farmacêuticos conforme modelo (anexo III);

Art. 4º. Os pedidos de Insumos Laboratoriais e Insumos Odontológicos serão enviados a SAF/SMSA MENSALMENTE, na última semana, em seu dia estabelecido no calendário (anexo I), os quais deverão ser preenchidos e assinados pelos Farmacêuticos - Bioquímicos e Odontólogos respectivamente;

Art. 5º. A descrição dos itens que irão compor os pedidos semanais e mensais serão fornecidos pela SAF/SMSA em arquivos digitais a todas as Unidades de Saúde, conforme sua especificidade;

Art. 6º. Os pedidos deverão ser entregues na SAF/SMSA conforme calendário (anexo I), até as 12h00min, ficando a entrega por responsabilidade da Direção da Unidade. Caso não seja entregue na data estabelecida, os mesmos somente serão atendidos na próxima data do calendário;

Art. 7º. Os pedidos somente serão aceitos devidamente preenchidos (saldo anterior, entrada, saída, saldo atual, lote, validade e quantidade solicitada) conforme modelo (anexo II). Caso os mesmos estejam incompletos ou necessitem de correção, ficarão pendentes e serão atendidos na próxima data conforme calendário (anexo I);

Art. 8º. Nos casos de feriados e pontos facultativos, os Farmacêuticos das Unidades de Saúde deverão prever o quantitativo necessário para atendimento de duas semanas;

Art. 9º. Nos casos de feriados e pontos facultativos, os Farmacêuticos – Bioquímicos e Odontólogos deverão apresentar as solicitações no primeiro dia útil após o feriado ou ponto facultativo;

Art. 10º. A entrega dos pedidos na Unidade de Saúde será realizada conforme calendário (anexo I) ou no próximo dia útil;

Art. 11º. No ato da entrega dos pedidos de medicamentos e materiais médicos hospitalares, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - Segunda via das prescrições atendidas na semana anterior ao pedido;

II - Pedidos Semanais (conforme anexo II) devidamente preenchidos;

III - Controle Diário de saída de medicamentos (conforme anexo IV) da semana anterior ao pedido;

Art. 12º. No ato da entrega dos pedidos de Insumos laboratoriais e Insumos Odontológicos, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - Estatística de atendimento de exames;

II - Mapa Geral de atendimento do laboratório;

III - Estatística de atendimento de procedimentos odontológicos;

IV - Mapa Diário de atendimentos odontológicos.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 04 de Abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I: Calendário de Entrega e Recebimento de Pedidos

Unidade de Saúde	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Macro área 01	**Pedido**		**Entrega**		
Macro área 02		**Pedido**		**Entrega**	
Macro área 03		**Entrega**			**Pedido**
Macro área 04			**Pedido**		**Entrega**
Macro área 05					**Pedido**
Macro área 06	**Entrega**			**Pedido**	
HCSA	**Pedido**		**Entrega**		
SAMU	**Pedido**			**Entrega**	
CREM		**Pedido**			**Entrega**
CAPS		**Pedido**	**Entrega**		
CERNUTRI		**Pedido**			**Entrega**

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II: PEDIDO DE MEDICAMENTOS

UNIDADE DE SAUDE:_____ DATA:_____ Nº Pedido_____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SALDO ANTERIOR	ENTRADA	SAIDA	SALDO ATUAL	LOTE	VALIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									

_____
Farmacêutico(a)
Responsável Técnico(a)

_____
Diretor(a) da Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III –Pedido de Medicamentos para Tuberculose e Hanseníase

UNIDADE DE SAUDE:_____ DATA:_____ Nº Pedido_____

Nº	Nome do Paciente	Nº da Notificação	Idade	Peso	Inicio de Tratamento	Medicamento	Quantidade Comprimido/Capsula Solicitados	Data da Última Dispensação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								

_____
Farmacêutico(a)
Responsável Técnico(a)

_____
Diretor(a) da Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV: CONTROLE DIÁRIO DE SAÍDA DE MEDICAMENTOS

UNIDADE DE SAUDE:_____ DATA:_____ Nº Pedido_____

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNIDADE	SAÍDA DIÁRIA					SAÍDA TOTAL SEMANAL

Data:_____ N do Pedido:_____

_____
Farmacêutico(a)
Responsável Técnico(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 012/2014

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1467/P, de 26 de setembro de 2013, publicado no DOM n. 3525, de 27 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FÁBIO VIEIRA DA SILVA, matrícula n. 45.469, para fiscalizar os serviços de fornecimento de energia elétrica dos prédios sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no exercício de 2014, objeto do Contrato nº 005/2014 PGM, Processo nº 005/2014-SMOU PL, sob a responsabilidade da Empresa BOVESA - Boa Vista Energia S/A.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 25/03/2014.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 02 de abril de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 091/14/RH/GAB/SEMGES

O Secretário Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Conceder a pedido, 15 (Quinze) dias das férias da servidora, conforme discriminação suspensa pela Portaria nº 009/14/RH/GAB/SEMGES, no DOM 3598 de 14 de janeiro de 2014, a serem usufruídos no período de 07/04/14 a 21/04/14 e mais 15 (Quinze) dias no período de 01/07/14 a 15/07/14.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/ Função	Observação
1.	42712	Elizabete Aguiar Andrade da Silva	Gerente	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social, 02 de Abril de 2014.

Moacir Carlos Collini
Secretário Municipal de Gestão Social
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 021/2012/SEMGES
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0147/2012-PGM
Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão das Funcional Programática nº 08.244.0078.2.210 prevista no Orçamento vigente, em substituição aquela prevista no Instrumento inicial, para fazer face as despesas decorrentes do Contrato nº 0147/2012-PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 034/2013/SEMGES
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0243/2013-SEMGES
Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão das Funcionais Programáticas nº 08.244.0078.2.213, 08.244.0079.2.224 e 08.244.0081.2.232 prevista no Orçamento vigente, em substituição aquelas previstas no Instrumento inicial, para fazer face as despesas decorrentes do Contrato nº 0243/2013-SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 014/2014/SEMGES
Espécie: Contrato nº 007/2014/SEMGES
Objeto: Aquisição de material de consumo a fim de atender as necessidades da Oficina de Serigrafia integrante do Projeto Crescer da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.
Valor: R$ 157.895,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Unidade Orçamentária: 21.02, Função Programática: 08.244.0079.2.226, Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000093/G, de 27/03/2014, no valor de R$ 157.895,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais)
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Contratada: TECHFRIO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.
Data da Assinatura: 02 de Abril de 2014
Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por igual período, mediante Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 015/2014/SEMGES
Espécie: Contrato nº 008/2014/SEMGES
Objeto: Aquisição de material de consumo a fim de atender as necessidades da Oficina de Serralheria integrante do Projeto Crescer da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.
Valor: R$ 183.339,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e nove reais).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Unidade Orçamentária: 21.02 Função Programática: 08.244.0079.2.226, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 e 44.90.52.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000100/G, de 01/04/2014, no valor de R$ 182.250,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) e Nota de Empenho nº 000101/G, de 01/04/2014, no valor de R$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais)
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Contratada: TECHFRIO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.
Data da Assinatura: 03 de Abril de 2014

Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por igual período, mediante Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 35/2014/SEMGES
Espécie: Convênio nº 001/2014
Objeto: Oferecer Recursos Financeiros para pagamento de Bolsa Auxílio para adolescentes integrantes do Programa Guarda Mirim.
Valor: R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).
Convenente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Conveniado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – FMAS/SEMGES
Data da Assinatura: 18 DE MARÇO DE 2014
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por igual período, mediante Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 063/2013/SEMGES
Espécie: Contrato nº 004/2014/SEMGES
Objeto: Contratação de Empresa Especializada , com fins de Registro de Preços para eventual aquisição de kits de enxovais para distribuição gratuita, a fim de atender os Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.
Valor: R$ 238.250,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).
Modalidade: Pregão Presencial
Unidade Orçamentária, 2102, Funcional Programática: 08.244.0878.2.210, Categoria Econômica 33.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000080/G, de 17/03/2014, no valor de R$ 238.250,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Contratada: TARUMÃ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.
Data da Assinatura: 20 de Março de 2014
Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por igual período, mediante Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 033/2014/SEMGES
Espécie: Contrato nº 006/2014/SEMGES
Objeto: Aquisição de Vales Transporte, a fim de atender as necessidades do Programa Familia que Acolhe, gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.
Valor: R$ 218.592,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais).
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Unidade Orçamentária, 2102, Funcional Programática: 08.122.0076.2.201, Categoria Econômica 33.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000086/G, de 24/03/2014, no valor de R$ 200.376,00 (duzentos mil trezentos e setenta e seis reais)
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Contratada: CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS LTDA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.
Data da Assinatura: 25 de Março de 2014
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por igual período, mediante Termo Aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 024/2014 – GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº004/P, de 02 de Janeiro de 2013, publicado no DOM nº 3342, de 03 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade 30 (trinta) dias de férias da servidora Maria de Fátima Ferreira Lima, referente ao exercício 2014, as quais seriam gozadas no período de 03/03/2014 à 01/04/2014, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 02 de abril de 2014.

Marcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 025/2014 – GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº004/P, de 02 de Janeiro de 2013, publicado no DOM nº 3342, de 03 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade 30 (trinta) dias de férias do servidor José Antonio de Oliveira Junior, referente ao exercício 2014, as quais seriam gozadas no período de 03/03/2014 à 01/04/2014, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 02 de abril de 2014.

Marcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 02207/11
Autuada: SEBASTIAO MARQUES DO NASCIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001015, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 9º,

caput da Lei Municipal n° 513/00 e art. 3° incisos I e VII do Decreto Federal nº 6.514/08.

O autuado foi advertido por atividade de lavagem de veículos em autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000759 Série E).

Cientificada no dia 27 de outubro de 2010 às 10h:55min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.13, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(.....)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 05283/12
Autuada: ROBERTO GAUGER

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 000229, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 9° da Lei Municipal n° 513/00 c/c art. 3° inciso I e art. 66 caput da Lei Federal n° 6.514/08.

O autuado foi advertido pela atividade de confecção de aduelas, portas, compensados e utilização de MDF para esquadrias sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000221 Série E).

Cientificada no dia 15 de março de 2012 às 00h:22min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.27/28, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 08986/13
Autuada: B. ALVES DA SILVA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001246, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 27 alínea "a" e "d" da Lei Municipal n° 513/00.

A empresa autuada foi advertida por atividade de lava jato sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000737 Série E).

Cientificada no dia 12 de abril de 2013 às 10h:35min., em decorrência do acontecido, a empresa autuada não apresentou defesa.

Às fls.08, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊN-

CIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 13536/13
Autuada: RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAUJO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 002384, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 66, caput e art. 3° incisos I e VII do Decreto Federal nº 6.514/08.

O autuado foi advertido por atividade de lavagem de veículos em autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 004132 Série E).

Cientificada no dia 28 de julho de 2013 às 09h:30min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.08, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada ao Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 14572/13
Autuada: M. J. M DA SILVA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 002387, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º, incisos I, VII e art.66 da Lei Municipal n° 6.514/08.

A empresa autuada foi advertida por atividade de mecânica e serviços de lavagem de peças de automóveis de grande porte (maquinas pesadas) sem caixa separadora funcionando corretamente (falta de divisória na caixa separadora e faltam caneletas e piso) sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 004135 Série E).

Cientificada no dia 10 de julho de 2013 às 10h:00min., em decorrência do acontecido, a empresa autuada não apresentou defesa.

Às fls.11/13, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(..)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada na empresa Autuada, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a empresa Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 14844/13
Autuada: MARCOS JEAN SILVA BASILIO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001108, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 9º, caput e art. 27 alínea "a" e "d" da Lei Municipal nº 513/00.

O autuado foi advertido por atividade de lavagem de veículos (micro ônibus) em seu quintal em um dique de concreto sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 004137 Série E).

Cientificada no dia 17 de julho de 2013 às 11h:10min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.11/13, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 15286/13
Autuada: EDSON FREIRE DE LIMA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 009203, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 9º, caput e art. 27 alínea "a" e "d" da Lei Municipal nº 513/00.

O autuado foi advertido por atividade de lavagem de veículo automotor sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005739 Série E).

Cientificada no dia 26 de julho de 2013 às 10h:30min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.10/12, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 16554/13
Autuada: WANDERLEY DE JESUS RIBEIRO JUNIOR

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto Advertência nº 009318, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 66, caput e art. 3° incisos I e VII do Decreto Federal nº 6.514/08.

O autuado foi advertido por atividade de lavagem de veículos e motocicletas sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 002009 Série E).

Cientificada no dia 16 de agosto de 2013 às 16h:00min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.10/12, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 16569/13
Autuada: TEREZINHA RODRIGUES PRAIA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 002211, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º I, IV e art. 5 § 1° e art. 24 § 4° do Decreto Federal nº 6.514/08.

A autuada foi advertida por estar em seu poder um (01) animal silvestre da espécie conhecido vulgarmente como macaco-prego, fêmea, e atende pelo nome de Pepe e esta sob a sua guarda há 15 (quinze) anos e era mantido solto no quintal sem do devido licenciamento.

Cientificada no dia 15 de maio de 2013 às 17h:16min., em decorrência do acontecido, a autuada não apresentou defesa.

Às fls.11, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇAO DE ADVERTENCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 17549/13
Autuada: ALONCINEY RIBEIRO ARAUJO - ME

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 009324, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 66, caput e art. 3° incisos I e VII do Decreto Federal nº 6.514/08.

O autuado foi advertido por atividade de lavagem de motonetas sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 002016 Série E).

Cientificada no dia 06 de setembro de 2013 às 10h:40min., em decorrência do acontecido, o autuado apresentou defesa.

Às fls.11/13, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇAO DE ADVERTENCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 18220/13
Autuada: GENIVAL TAVARES DIAS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 009331, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 66, caput e art. 3° incisos I e VII do Decreto Federal nº 6.514/08.

O autuado foi advertido por atividade de lanternagem e pintura sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 002023 Série E).

Cientificada no dia 18 de setembro de 2013 às 09h:40min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.10/11, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇAO DE ADVERTENCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Au-

tuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 18221/13
Autuada: CARVALHO E VAZ LTDA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 009329, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 66, caput e art. 3° incisos I e VII do Decreto Federal nº 6.514/08.

A empresa autuada foi advertido por atividade de lavagem de peças de motocicletas sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 002021 Série E).

Cientificada no dia 16 de setembro de 2013 às 16h:40min., em decorrência do acontecido, o autuado apresentou defesa.

Às fls.13, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada na empresa Autuada, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 18229/13
Autuada: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROCHA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 009327, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 66, caput e art. 3° incisos I e VII do Decreto Federal nº 6.514/08.

O autuado foi advertido por atividade de lavagem de veículos automotores sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 002019 Série E).

Cientificada no dia 16 de setembro de 2013 às 16h:00min., em decorrência do acontecido, o autuado apresentou defesa.

Às fls.11/13, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 18376/12
Autuada: CRISTIANA DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001360, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 27 alínea "a" e art. 9 caput da Lei n° 513/00 e o art. 101 inciso II do Decreto Federal nº 6.514/08.

A autuada foi advertida por pratica de poluição sonora com atividade de musica ao vivo em sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005207 Série E).

Cientificada no dia 17 de setembro de 2012 às 00h:22min., em decorrência do acontecido, a autuada não apresentou defesa.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada a Autua-

da, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 28 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 05721/12
Autuada: VERA LUCIA DE MELO RODRIGUES

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 000230, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 60, caput do Decreto Federal nº 9.605/98 e art. 3º I,VII e art. 66 caput do Decreto Federal nº 6.514/08 combinado art. 3 caput e art. 27 "a" da Lei Municipal nº 513/00.

A autuada foi advertida por estar com som ao vivo em seu estabelecimento sem do devido licenciamento ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000222 Série E).

Cientificada no dia 18 de março de 2012 às 00h:50min., em decorrência do acontecido, a autuada não apresentou defesa.

Às fls.07, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(....)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada à Autuada, tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 07742/13
Autuada: ROSELELI CRUZ DE FRANÇA SILVA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001258, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 1°, caput e art. 2° §1° da Lei Municipal nº 947/07 e art. 27º, "a" da Lei Municipal nº 513/00.

A autuada foi advertida por atear fogo no lixo (resíduos sólidos, pneu, bicicletas, latas, vidros, plásticos) dentro dos limites do terreno de sua propriedade.

Cientificada no dia 10 de dezembro de 2012 às 10h:00min., em decorrência do acontecido, a autuada não apresentou defesa.

Às fls.10, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada à Autuada, tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 08457/13
Autuada: ODOMAR DA SILVA PRAIA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001278, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 9º, caput e art. 27 alínea "a" e "d" da Lei Municipal nº 513/00.

O autuado foi advertido por atividade de lavagem de veículos (carros e motos) sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000722 Série E).

Cientificada no dia 27 de março de 2013 às 16h:45min., em decorrência do acontecido, o autuado apresentou defesa.

Às fls.11, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição

objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada ao Autuado, tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 08914/13
Autuada: MARIA DE NAZARE ALVES

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001290, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 1º, caput e art. 2º I "a" da Lei Municipal nº 947/07 e art. 27º, "a" da Lei Municipal nº 513/00.

A autuada foi advertida por atear fogo em lixo (folhas decorrente arvores frutíferas) dentro dos limites do terreno de sua propriedade.

Cientificada no dia 10 de abril de 2013 às 16h:10min., em decorrência do acontecido, a autuada não apresentou defesa.

Às fls.07, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 08989/13
Autuada: ELIVANI VERA DE LIMA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001292, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 1º, caput e art. 2º I "a" §1º da Lei Municipal nº 947/07 e art. 27º, "a" da Lei Municipal nº 513/00.

A autuada foi advertida por atear fogo em lixo (folhas de jambeiro do terreno vizinho) dentro dos limites do terreno de sua propriedade.

Cientificada no dia 10 de abril de 2013 às 17h:50min., em decorrência do acontecido, a autuada não apresentou defesa.

Às fls.07, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada a Autuada, tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 09496/13
Autuada: CRISTIAN JOSE SILVA DE SOUZA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001246, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 9º, caput e art. 27 alínea "a" da Lei Municipal n° 513/00, art. 3° incisos I, VII art. 66 caput Decreto Federal nº 6.514/07.

O autuado foi advertido por atividade de posto de lavagem de veículos, instalado no passeio público, sem caixas separadoras de óleo e sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005089 Série E).

Cientificada no dia 25 de janeiro de 2013 às 12h:00min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.08, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição

objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada a Autuada, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 18230/13
Autuada: ROBSON PAES PINTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 009328, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º, incisos I, VII art. 66 caput Decreto Federal nº 6.514/07.

O autuado foi advertido por atividade de oficina mecânica de motocicletas e troca de óleo sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 002020 Série E).

Cientificada no dia 16 de setembro de 2013 às 16h:20min., em decorrência do acontecido, o autuado apresentou defesa.

Às fls.11/13, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada a Autuada, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 18239/13
Autuada: DIONAN BECKMAN CORREA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 009227, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 27 alínea "a" e "d" e art. 9°caput Decreto Municipal nº 513/00.

O autuado foi advertido por atividade de lanternagem (funilaria) pintura de veiculo automotor denominado oficina "BECKMAN" sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005745 Série E).

Cientificada no dia 18 de setembro de 2013 às 14h:45min., em decorrência do acontecido, o autuado apresentou defesa.

Às fls.10, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada a Autuada, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº 01325/12
Autuada: ALMEIDA & LIMA LTDA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001201, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 27 "a" e "d" e art. 9 caput da Lei Municipal nº 513/00.

A empresa autuada foi advertida por estar funcionando com atividade de confecção de placas metálicas para instalação de placas de publicidade, bem como pintura sem do devido licenciamento e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000544 Série E).

Cientificada no dia 19 de janeiro de 2012 às 11h:50min., em decorrência do acontecido, a empresa autuada não apresentou defesa.

Às fls.07, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDENCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 28 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTANCIA

Processo nº 02832/12
Autuada: FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 001595, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 9 caput e art. 27 "a" e "d" Decreto Municipal nº 513/00.

O autuado foi advertido por atividade de serralheria, beneficiamento de metais sem a devida autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005012 Série E).

Cientificada no dia 13 de fevereiro de 2012 às 11h:20min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada o Autuado, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
PRIMEIRA INSTANCIA

Processo nº 12390/11
Autuada: LIMA & NASCIMENTO LTDA - ME

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Advertência nº 000166, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 27 alínea "a" e "d" e art. 9 caput do Decreto Municipal nº 513/00.

A empresa autuada foi advertida por esta funcionando com ausência do filtro de contenção de fuligem junto à chaminé sem autorização ambiental e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000163 Série E).

Cientificada no dia 03 de agosto de 2011 às 08h:40min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls.12, manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.
(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação da advertência em consonância com os com os consectários legais. Desta feita, MANTENHO a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA aplicada na empresa Autuada, bem como a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art. 15-B, Decreto n°6.514/08; tendo em vista o cometimento de infração ambiental, ainda que tenha sido sanada a irregularidade, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de conseqüência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a empresa Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e após, sejam os autos arquivados.

Boa Vista/RR, 28 de março de 2014.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
E ASSUNTOS INDÍGENAS

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 080/2014

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenição da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
NOME FANTASIA: SMOU.
CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: Av. Benjamim Constant, nº. 195, Bairro: Centro.
ATIVIDADE: Fabricação de Concreto Betuminoso (Usina de Asfalto Municipal).
LOCALIZAÇAO: Av. Brasil, nº. 3008, Bairro: Aracele Souto Maior.
MUNICÍPIO: Boa Vista - RR.
AREA LICENCIADA: ******* VALIDADE: 04 anos
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 9278/2001.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO está autorizada a operar com a "FABRICAÇAO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBQU (ASFALTO)", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 03 de abril de 2014.

Daniel Peixoto
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Luis Felipe Gonçalves
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
1.4 O empreendedor deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentados no PCA.
1.5 Deverá ser informada ao Orgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos
2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas
3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;
3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visiveis para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos
4.1 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
4.2 O armazenamento do resíduo sólidos classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança
5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
5.2 Os recipientes devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇAO SOCIAL

PORTARIA Nº 006/2014-SEMUC

A Secretária de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALOMA BARBOSA DE OLIVEIRA HOSEIN KHAN, Assistente de Cerimonial, matricula nº 45511, como fiscal responsável do Contrato Administrativo Nº 002/2014-SEMUC, Processo nº 008/2014-SEMUC.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de março de 2014, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação Social, em 03 de abril de 2014

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Eliane de Souza Rocha
Secretárria Municipal de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇAO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 007/2014-SEMUC
Espécie: Contrato Administrativo nº 001/2014-SEMUC
Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E EVENTOS DA SEMUC
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato: R$ 5.305,00 (cinco mil trezentos e cinco reais).
Unidade Orçamentária: 1701 - Funcional Programática: 04.131.0065.2.170, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: Recursos Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000672, em 25/03/2014, no importe de R$ 5.305,00 (cinco mil trezentos e cinco reais).
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Contratada: M3 RR PUBLICIDADE E PRODUÇÃO LTDA
Data de Assinatura: 26.03.2014
Vigência: O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 90 (noventa) DIAS, a partir de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos casos excepcionais autorizados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666.93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇAO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 008/2014-SEMUC
Espécie: Contrato Administrativo nº 002/2014-SEMUC
Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REVELAÇÕES FOTOGRÁFICAS NOS TAMANHOS 10x15, 15x21, 13x18, 20x30, 30x40, 30x45, 50x60, 50x70, 50x75, e 60x90 PARA ATENDER A SEMUC.
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato: R$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais)
Unidade Orçamentária: 1701 - Funcional Programática: 04.131.0065.2.170, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Recursos Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000787, em 27/03/2014, no valor de R$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Contratada: MARIA COSTA LIMA - ME
Data de Assinatura: 28.03.2014
Vigência: O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (doze) MESES, a partir de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos casos excepcionais autorizados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666.93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 45/2014–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias a vigência da Portaria nº 15/2014 Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 3606 de 27 de janeiro de 2014, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 007/2014 Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativo à 27 de março de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 1º de abril de 2014.

Patrizia A. Alves rocha
Corregedora de Segurança - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 46/2014-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 10, III, da Lei nº. 916/06 c/c art. 6º, VI, da Lei nº. 1.007/07,

RESOLVE:

Art. 1º. DESOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2013 CORREGEDORIA/ SMST VOL.1, instaurado por meio da portaria nº 063/2013 Corregedoria – SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 3581, de 18 de dezembro de 2013, sobrestado por meio do termo de sobrestamento publicado no Diário Oficial do Município nº 3593 de 07 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 04 de abril de 2014.

Dê-se ciência.
Publica-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2014.

Patrizia A. Alves Rocha
Corregedora de Segurança - SMST

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.564, DE 03 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DE RUA JT-02 DO BAIRRO OLÍMPICO PARA RUA JOSEFA LEITE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º-A Rua JT-02, no bairro Olímpico, passa a ter a nova denominação: RUA JOSEFA LEITE DE SOUZA.

Art. 2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 154/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor Alaor Salazar Rocha, Técnico Legislativo – especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 1053, referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 01/04 a 30/04/2014, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 159/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art.39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeado Interinamente o senhor Túlio Magalhães da Silva no cargo em comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS-200, de Controlador Geral, no período de 01/04/2014 a 30/04/2014, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.